



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023.**

**Processo nº 1412/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM: DE UM LADO, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DE OUTRO LADO, NA QUALIDADE DE LOCADORA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRUCOLI E LIMA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.988.441/0001-25, sediada na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro, Conceição da Barra – ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Isaque Maia Eloi**, brasileiro, \*\*\*\* agente político, residente no \*\*\*\*\* , Distrito de \*\*\*\*\* , neste Município e Comarca, portador da C.I RG n. \*\*\*\* .612-SSP-ES, inscrito no C.P.F sob n \*\*\*\* .037. \*\*\* 60, aqui denominada doravante simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRUCOLI E LIMA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob n. \*\*\*\*\* .891/ \*\*\*\* -90, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n. 710 – Térreo – Bairro Sernanby – São Mateus – ES – Cep: 29.930-445, neste ato representada por seu sócio Administrador, **ANIVAL NUNES LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida Jones dos Santos Neves, n. 710 – Bairro Sernanby – São Mateus – ES, portador da C.I RG n. 3. \*\*\*\* 174-SSP-RJ, inscrito no C.P.F sob n \*\*\* 168. \*\*\* 04, denominada doravante **LOCADORA**, sujeitando-se as partes contratantes aos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**1.1.** Locação de um imóvel comercial, situado na Avenida Walderedo Faria, n. 671 – Bairro Aloisio Feu Smiderle, Sede do Distrito de Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra – Estado do Espírito Santo, medindo 280,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta metros quadrados), composto de: 01(um) plenário, 01 (uma) cozinha, 01(uma) sala, 01 (um) banheiro e 05(cinco) gabinetes, cujas adaptações foram realizadas pelas administrações anteriores, para atender este Poder Legislativo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 71.500,00 - (Setenta um mil quinhentos reais)**, que será pago em 11 (Onze) parcelas, no valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais)**, referentes aos meses de **FEVEREIRO À DEZEMBRO** do ano em curso.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**3.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativa

**3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis**

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento dos aluguéis será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**5.1.** O presente contrato terá a duração de 11 (onze) meses, iniciando-se no ato da assinatura do presente instrumento, com término no dia 31 de dezembro do ano em curso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização do aluguel será feita pela **LOCATÁRIA**, por meio da **Secretária de Administração**, devendo acompanhar e fiscalizar nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1. Compete à LOCADORA:**

- a) Manter a regularidade dos impostos referentes ao imóvel locado, estando assim em harmonia com as obrigações frente à Fazenda Pública Municipal.
- b) Manter as condições físicas do imóvel, devendo repará-lo, caso ocorram infiltrações.
- c) Cuidar das instalações sanitárias e elétricas do imóvel.
- d) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **LOCATÁRIA**.
- e) Encaminhar a documentação pertinente para pagamento.
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que regem.

**7.2. Compete à LOCATÁRIA:**

- a) A **LOCATÁRIA** ficará responsável pelo pagamento de água, luz e telefone utilizados no recinto do mesmo, durante a vigência do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- b) Não é permitido transferência deste contrato, no todo ou em parte, a sublocação ou empréstimos do imóvel locado sem o prévio consentimento por escrito do locador, mesmo que a transferência, a sublocação ou empréstimo sejam parciais ou totalmente.
- c) A locatária reconhece que recebe neste ato o imóvel objeto desta locação, em perfeitas condições de ser imediatamente utilizadas, tudo conforme "termo de vistoria", assinado pelas partes contratantes, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-os assim a mantê-lo e igualmente restituí-lo no término da locação.
- d) A locatária destina o imóvel objeto desta locação para a finalidade exclusiva de abrigar a extensão da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**, no Distrito de Braço do Rio.
- e) A locatária obriga-se a levar ao conhecimento da locadora, as turbações de terceiros.
- f) A locatária terá preferência na compra do imóvel durante o período em que estiver na posse do mesmo.
- g) A locatária poderá executar obras de adaptação e decoração necessárias ao exercício da atividade prevista neste contrato, desde que não afetem as Leis Municipais.
- h) Será lícito, porém ao locador, exigir ao final da locação que o imóvel seja repostado em seu estado primitivo, o que será feito pela locatária às suas expensas exclusivas.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a **LOCADORA** estará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- a) De 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na execução da obrigação, dentro do prazo estipulado pela ordem de Início.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não executada, em caso de inexecução total, ou de qualquer outra irregularidade.

c) De 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total, ou de qualquer outra irregularidade.

**8.2.** As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a de outras;

**8.3.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **LOCADORA**.

**8.4.** A **LOCADORA** estará sujeita, ainda, às sanções administrativas ou penais previstas na Lei nº 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** O presente contrato será reajustado anualmente pelo índice IGP-M/FGV.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**10.1.1.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado, à obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por mais de trinta dias.

**10.2.** Além do caso acima enumerado, e em qualquer tempo, segundo critério da administração da Câmara Municipal de Conceição da Barra, o presente contrato poderá ser rescindido em ato motivado devidamente fundamentado, sem que para isso, assista direito à indenização, a **LOCADORA**.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

11.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da **Comarca de Conceição da Barra – ES**, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente instrumento.

Conceição da Barra – ES, 31 de janeiro de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ISAQUE MAIA ELOI**  
**PRESIDENTE)**  
**LOCATÁRIA**

---

**ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRUCOLI E LIMA LTDA**  
**ANIVAL NUNES LIMA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**LOCADORA**